



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2002

(Dispõe sobre constituição da Guarda Municipal Escolar – GME, reorganização da Estrutura da Guarda Municipal de Itapevi – GMI e dá providências correlatas)

DALVANI ANALIA NASI CARAMEZ, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA GUARDA MUNICIPAL ESCOLAR – GME

Seção I Da Constituição da GME

Art. 1º - Fica constituída, na Estrutura Administrativa da Prefeitura, como Departamento do órgão denominado Secretaria de Educação e Cultura, ao qual se subordina hierárquica, administrativa e funcionalmente, a Guarda Municipal Escolar - GME.

Parágrafo único – Aos componentes da Guarda Municipal Escolar se aplica o Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi – Lei Municipal nº 223, de 01 de agosto de 1974, com suas alterações, e, ainda, Regulamento Disciplinar aprovado em Decreto do Executivo.

Art. 2º - Para regular atuação, a Guarda Municipal Escolar, corporação uniformizada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, deverá obter registro junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e inscrição junto ao Ministério do Exército, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – A utilização de qualquer armamento de defesa pelos componentes da Guarda estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Seção II Da Competência da GME

Art. 3º - Compete à Guarda Municipal Escolar a proteção:

I – dos bens corpóreos de domínio do Poder Público Municipal, vinculados à Secretaria de Educação e Cultura ou integrantes de seu patrimônio, de qualquer natureza ou espécie, móveis, imóveis ou semoventes;

II – dos serviços públicos ou de interesse público, quando prestados pelo Município através da Secretaria de Educação e Cultura, de forma direta ou indireta;

III – das instalações, de caráter provisório ou definitivo, utilizadas pelo Poder Público Municipal, desde que vinculadas a serviços, obras, atividades ou projetos da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º - A Guarda Municipal Escolar poderá atuar como força coadjuvadora dos órgãos responsáveis pela segurança pública, no que se refere exclusivamente às ações de sua competência, na forma do artigo 3º desta Lei, quando devidamente autorizada, obedecidas às disposições constitucionais vigentes e, ainda, às legislações federal e estadual atinentes à matéria.

Parágrafo único – Para regular cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os órgãos responsáveis pela segurança pública.



Seção III Do Contingente da GME

Art. 5º - Para compor o contingente da Guarda Municipal Escolar:

I – Ficam criados:

a) um (01) cargo denominado **Comandante da Guarda Escolar**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XX da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

b) um (01) cargo denominado **Sub-Comandante da Guarda Escolar**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XVIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi.

II - Ficam remanejados, da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, na Secretaria de Governo, para a Guarda Municipal Escolar – GME, na Secretaria de Educação e Cultura:

a) seis (06) cargos vagos com a denominação **Supervisor de Pelotão**, de provimento em comissão e vencimento na Referência XVI da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

b) seis (06) cargos vagos com a denominação **Sub-Supervisor de Pelotão**, de provimento em comissão e vencimento na Referência XIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

c) noventa e seis (96) cargos, vagos e/ou ocupados, com a denominação **Guarda Municipal**, de provimento efetivo e vencimento na Referência VII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi, que passam a denominar-se **Guarda Municipal Escolar**.

Art. 6º - Os servidores que ocupam cargos objeto do remanejamento, de provimento efetivo, serão relatados, mediante Portaria, na Secretaria de Educação e Cultura, observada a alteração na respectiva denominação, na forma determinada na alínea "c" do inciso II do artigo 5º desta Lei.

§ 1º - As relações ficam admitidas até a diminuição do número de efetivos da Guarda Municipal de Itapevi – GMI para noventa e seis (96) componentes.

§ 2º - Os servidores relatados na forma do disposto no "caput" deste artigo ficam desobrigados de participação no Curso Intensivo de Formação de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II DA REORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI - GMI

Art. 7º - Ficam extintos, na Guarda Municipal de Itapevi – GMI:

I – Trinta e seis (36) cargos com a denominação **Sub-Supervisor de Pelotão**, de provimento em comissão, criados na forma do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 03, de 05 de setembro de 1997.

II – O cargo denominado **Guarda Municipal Estagiário**, de que trata o inciso VII do artigo 8º da Lei Complementar nº 03, de 05 de setembro de 1997.

III – A **Companhia Feminina**, de que trata o artigo 7º Complementar Municipal nº 03, de 05 de setembro de 1997.

Parágrafo único - Os cargos com a denominação **Guarda Municipal Feminina** passam a denominar-se simplesmente **Guarda Municipal**, ou **Guarda Municipal Escolar**, se for o caso, na forma desta Lei.

Art. 8º - Em decorrência das alterações promovidas nesta Lei, de remanejamento de cargos da Guarda Municipal de Itapevi – GMI, para a Guarda Municipal Escolar – GME, bem como da extinção de cargos, na forma do artigo anterior, o contingente da Guarda Municipal de Itapevi – GMI fica estabelecido em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

I - Um (01) cargo denominado **Comandante da Guarda**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XX da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

II - Um (01) cargo denominado **Sub-Comandante da Guarda**, de provimento em comissão, com vencimento na Referência XVIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi.

III - Seis (06) cargos com a denominação **Supervisor de Pelotão**, com vencimento na Referência XVI da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

IV - Seis (06) cargos com a denominação **Sub-Supervisor de Pelotão**, com vencimento na Referência XIII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi;

V - Noventa e seis (96) cargos com a denominação **Guarda Municipal**, com vencimento na Referência VII da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de Itapevi.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES COMUNS À GUARDA MUNICIPAL ESCOLAR - GME E À GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI-GMI

Seção I Do Provimento em Comissão

Art. 9º - O provimento em comissão, reservado aos cargos denominados Comandante da Guarda Escolar, Sub-Comandante da Guarda Escolar, Supervisor de Pelotão e Sub-Supervisor de Pelotão, na Guarda Municipal Escolar - GME, e Comandante da Guarda, Sub-Comandante da Guarda, Supervisor de Pelotão e Sub-Supervisor de Pelotão, na Guarda Municipal de Itapevi - GMI, tem caráter transitório, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e implica na assunção, pelos profissionais, de atribuições e responsabilidades de direção, chefia e/ou assessoramento, na forma estabelecida em Decreto do Executivo.

Parágrafo único - Os cargos denominados Supervisor de Pelotão e Sub-Supervisor de Pelotão, na Guarda Municipal Escolar - GME e na Guarda Municipal de Itapevi - GMI, serão preenchidos exclusivamente por servidores ocupantes, respectivamente, dos cargos denominados Guarda Municipal Escolar e Guarda Municipal.

Seção II Do Provimento Efetivo

Art. 10 - O provimento efetivo, destinado aos cargos denominados Guarda Municipal Escolar, da Guarda Municipal Escolar - GME e Guarda Municipal, da Guarda Municipal de Itapevi - GMI, pressupõe a aprovação prévia em concurso público de provas, para o qual serão observados os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português ao qual foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.436/72;
- b) ter idade entre dezoito (18) e trinta (30) anos na data da inscrição para o concurso;
- c) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) não possuir antecedentes criminais;
- f) ter boa conduta na vida privada;
- g) ter escolaridade equivalente ao ensino médio completo;
- h) ter estatura mínima de 1,65 m para homem e 1,60 m para mulher, e, para ambos, peso compatível com a respectiva altura;
- i) ter habilitação para dirigir veículos (CNH - Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "D";



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

j) ter disponibilidade para trabalhar em regime especial de serviço, sujeito a escalas e plantões, conforme regulamento em vigor.

l) não ter sido demitido, em demissão a bem do serviço público, do quadro de servidores da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, na Administração direta ou indireta, a qualquer tempo, bem como não ter sido demitido, em demissão simples, a menos de cinco (05) anos.

m) gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do cargo;

§ 1º - Para inscrição em concurso, o candidato poderá firmar declaração de possuir, na data da inscrição, as condições exigidas para investidura no cargo, declinadas nas alíneas "a" à "m" até deste artigo, devendo comprová-las por ocasião da convocação, na forma prevista no edital, antes da nomeação.

§ 2º - A comprovação da boa conduta na vida privada, a que se refere a alínea "f" deste artigo será efetuada através de investigação social, por comissão composta por servidores do Município de Itapevi, nomeada por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no edital.

§ 3º - A saúde física e mental, bem como a capacitação física para o exercício do cargo, a que se refere a alínea "m", serão verificadas em exames médico e psicológico realizados pela Prefeitura do Município de Itapevi, antes da nomeação e após a comprovação do preenchimento das demais condições.

§ 4º - A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, na forma deste artigo, importará na exclusão do candidato do respectivo concurso.

Art. 11 - É atribuição de todo componente da Guarda Municipal Escolar - GME e da Guarda Municipal de Itapevi - GMI, observada a respectiva área de atuação, o exercício das competências estabelecidas em lei, no local e na forma determinados pelo Comando.

Seção III Do Curso Intensivo de Formação

Art. 12 - O ocupantes dos cargos denominados Guarda Municipal Escolar, da Guarda Municipal Escolar - GME e Guarda Municipal, da Guarda Municipal de Itapevi - GMI, serão submetidos, após a posse no cargo e no início do respectivo exercício, a Curso Intensivo de Formação, com período de duração de (30) dias, observada carga horária de oito (08) horas diárias e instrução em:

- I - direito constitucional, civil e penal;
- II - língua portuguesa;
- III - armamento, munição e tiro;
- IV - socorro de urgência;
- V - educação física com técnica de defesa pessoal

Parágrafo único - Na conclusão do Curso Intensivo de Formação, será realizada prova destinada a avaliar o aproveitamento, sendo que a colocação obtida será utilizada, dentre outros fatores, para análise de mérito na condução para ocupação dos cargos de chefia reservados aos efetivos na forma desta Lei.

Seção IV Do Fardamento

Art. 13 - O fardamento dos componentes da Guarda Municipal Escolar - GME e da Guarda Municipal de Itapevi - GMI será padronizado, na forma estabelecida em Decreto do Executivo.

Parágrafo único - O fardamento do componente da Guarda Municipal Escolar conterá "braçal" específico, lado direito, com a inscrição "Guarda Escolar".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A complementação do número de efetivos necessários, após o procedimento de remanejamento e relotação de que trata esta Lei, à formação do contingente da Guarda Municipal Escolar – GME, de noventa e seis (96) componentes, será efetuada mediante aproveitamento de aprovados no Concurso Público 01/2000 – Guarda Municipal, observada a alteração na denominação, para Guarda Municipal Escolar.

Art. 15 – Em razão da extinção do cargo denominado Guarda Municipal Feminino, fica determinada, para efeito de convocação dos aprovados no Concurso 01/2000 – Guarda Municipal, a junção das Listas de Classificação Final dos aprovados com as designações Cargo – PGF – Guarda Municipal Feminina, e PGM – Guarda Municipal, consignadas às fls. 124/131 do Processo Administrativo PMI nº 889/2000, observadas as retificações produzidas às fls. 135/142 do mesmo processo.

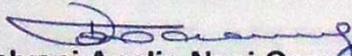
Parágrafo único – Todas as demais convocações de aprovados no Concurso Público 01/2000, até a data de sua validade, decorrentes de futuras vacâncias, obedecerão à listagem obtida da junção das listas de classificação.

Art. 16 – Para nomeação dos aprovados no Concurso 01/2000 serão mantidas as condições especificadas no respectivo Edital, exceto quanto à remuneração, tendo em vista a extinção do cargo denominado Guarda Estagiário, e Curso Intensivo de Formação, quando serão aplicadas as disposições constantes desta Lei.

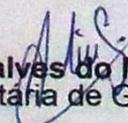
Art. 17 – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal Complementar nº 03, de 05 de setembro de 1997.

Itapevi, 24 de janeiro de 2002


Dalvani Anália Nasi Caramez
Prefeita

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 24 de janeiro de 2002.


Alice Gonçalves do Nascimento
Secretária de Governo